

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS REGURLAMENTE MATRICULADAS NA JUCETINS, PARA CONDUÇÃO DE LEILÕES PUBLICOS DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E SUCATAS PERTECENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

● **O MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e **VICTOR OLIVEIRA DORTA** e inscrito no CPF sob o n.º 015.792.351-74, residente e domiciliado em Palmas-To, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas regularmente matriculados na jucetins.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, bem como demais legislações aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, fundamentado no credenciamento através do Chamamento Público nº 002/2026.

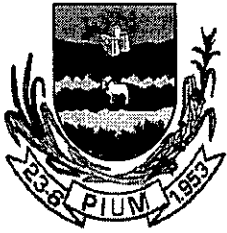
● Fundamenta-se ainda o presente contrato na necessidade de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, não configurando qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas regularmente matriculadas na JUCETINS, para prestação de serviços especializados na preparação, organização e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, máquinas, implementos agrícolas e sucatas pertencentes à Administração Pública Municipal de Pium/TO.

§ 1º – **O(A) CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato com total observância das normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



§ 2º – Os serviços serão executados conforme as determinações da Administração Municipal, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização formal da Administração Municipal.

§ 1º - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação regular junto à JUCETINS;

§ 2º - Disponibilizar estrutura física, tecnológica e operacional necessária à realização dos leilões públicos;

§ 3º - Responsabilizar-se pela ampla divulgação dos leilões, incluindo publicidade, marketing e disponibilização de plataforma eletrônica quando necessário;

§ 4º - Providenciar catálogo, registro fotográfico, organização e identificação dos bens a serem leiloados;

§ 5º - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a fiscalização dos serviços;

§ 6º - Apresentar relatório final detalhado contendo arrematações, valores arrecadados e demais informações pertinentes ao certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

§ 2º - Permitir acesso aos bens que serão objeto dos leilões;

§ 3º - Fiscalizar a execução contratual por servidor designado;

§ 4º - Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

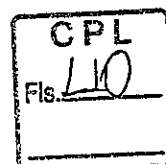
§ 5º - Disponibilizar os bens livres e desembaraçados para realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão remunerados exclusivamente mediante comissão paga pelos arrematantes dos bens leiloados.

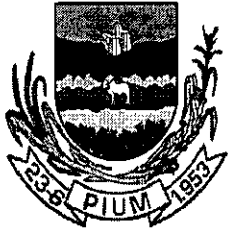


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Lote	Descrição do Bem	Placa/Identificação	Combustível	Ano/Modelo	Valor Avaliado (R\$)
1	Fiat Strada	QKM-5590	FLEX	2019	17.000,00
2	Fiat Toro Volcano AT9 4x4	SCB9B53	FLEX	2022	50.000,00
3	Ford Fiesta 1.6	MWP2925	FLEX	2008/2009	5.000,00
4	Caminhão pipa Mercedes Benz 1113	MVM-6156	DIESEL	1973	30.000,00
5	Mercedes Benz 400 BSF 2112	BSF2112	DIESEL	1995	50.000,00
6	Trator New Holland TT4030	-	DIESEL	-	25.000,00
7	Caminhão Iveco compactador de lixo E160E21	MVU5857	DIESEL	2002	60.000,00
8	Ônibus Mercedes Benz OLK 6252	OLK6232	DIESEL	2013	40.000,00
9	Micro-ônibus Iveco Neobus	-	DIESEL	-	50.000,00
10	Caminhão baú Volkswagen 15.190	QKE2206	DIESEL	2015	70.000,00
11	Motoniveladora Caterpillar 120K	-	-	-	70.000,00

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) fará jus à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



§ 2º - A comissão será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro oficial, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município de Piom/TO.

§ 3º - Não será devido ao(à) CONTRATADO(A) qualquer outro pagamento, taxa, ajuda de custo ou indenização por parte do CONTRATANTE.

§ 4º - Para fins de classificação dos credenciados será adotado sistema de pontuação totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos conforme abaixo:

Títulos	Pontos por título	Máximo de pontos no título
Atestado de Capacidade Técnica capacidade de leilão realizado pelo proponente.	10 pontos por atestado de capacidade técnica apresentado.	Limitando-se ao máximo de 50 pontos.
Menor tempo de registrado na junta comercial do estado do tocantins (jucetins)	10 pontos por ano de registro na junta comercial	Limitando-se ao máximo de 50 pontos.
	TOTALIZANDO	100 PONTOS

§ 5º - Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – maior experiência comprovada em leilões públicos;

II – maior número de leilões realizados no Estado do Tocantins;

III – maior tempo de matrícula junto à JUCETINS;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público.

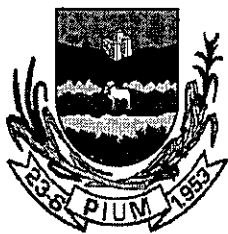
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao(à) CONTRATADO(A), imediatamente após a arrematação dos bens.

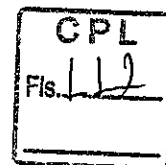
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

Parágrafo único – A fiscalização terá por objeto a qualidade da prestação dos serviços, não excluindo a responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste poderá ser modificado pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente contrato ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância pelo(a) CONTRATADO(A) de qualquer cláusula deste contrato autorizará o CONTRATANTE a aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado dos bens leiloados em caso de atraso injustificado;
- b) Multa de 3% (três por cento) em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS:

Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A), assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente contratação não gerará despesas diretas ao Município de Pium/TO, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente através da comissão paga pelos arrematantes.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



03.0002.04.122.0003.2006 – DC:41 – 33.90.39 – FONTE: 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente contrato foi celebrado em conformidade com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PIUM/TO, 20 de maio de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
CONTRATANTE

VICTOR OLIVEIRA
DORTA:01579235174

Assinado de forma digital por
VICTOR OLIVEIRA
DORTA:01579235174
Dados: 2026.05.20 20:41:29 -03'00'

VICTOR OLIVEIRA DORTA
CPF: 015.792.351-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____